



**Ao Departamento de Pessoal e Escritórios de Contabilidade:
(AO SETOR DE METALÚRGICOS)**

Santiago, 21 de Novembro de 2016.
(Retroativo a Maio de 2016)

Prezados Senhores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período **de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de Maio.**

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: NOVA ESPERANÇA DO SUL, JAGUARI, SÃO VICENTE DO SUL, MATA, MANOEL VIANA, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CAPÃO DO CIPÓ, UNISTALDA, SANTIAGO E ALEGRETE.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PISO MENOR: Em **01.05.2016**, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de **R\$ 1.090,68 (um mil e noventa reais e sessenta e oito centavos) por mês (220 horas)**, em **01.09.2016**, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de **R\$ 1.101,17 (um mil e cento e um reais e dezessete centavos) por mês (220 horas)** e em **01.12.2016**, fica estabelecido um "salário normativo" no valor **de R\$ 1.151,82 (um mil e cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, para vigorar a partir da admissão.

b) **PISO MAIOR:** Em **01.05.2016**, fica estabelecido um salário normativo no valor de **R\$ 1.163,80** (um mil e cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) por mês (220 horas), em **01.09.2016**, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de **R\$ 1.177,00 (um mil e cento e setenta e sete reais) por mês (220 horas)** e em **01.12.2016**, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de **R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais)**, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa dias) no emprego

03.2. Esses salários serão reajustados sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando houver majoração do Salário Mínimo Nacional ou do Piso Estadual, em relação aos quais não têm qualquer vinculação, e nem em 01.09.2016 e em 01.12.2016, já que fixado contemplando os reajustes previstos para aquelas datas. 03.3. Em 1º.05.2016, ao aprendiz, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por hora. 03.3.1. Esse salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL : Os empregados, admitidos até **30.04.2015**, terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula nº 04 da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46218.019901/2015-15 e registrado sob o nº RS002624/2015, majorados: a) em 1º de maio de 2016, em 4% (quatro inteiros por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um máximo de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) nos salários fixados por mês; b) em 1º de setembro de 2016, em 5% (cinco inteiros por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 244,85 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação da majoração estipulada na alínea anterior; e c) em 1º de dezembro de 2016, em 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 510,16 (quinhentos e dez reais e dezesseis centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação das majorações estipuladas nas alíneas anteriores. d) os tetos máximos de aplicação

dos reajustes estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", supra, correspondem aos valores de R\$ 4.850,30 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), R\$ 4.896,94 (quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 5.189,82 (cinco mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), respectivamente. 04.1. Os empregados admitidos a partir de 01.05.2016 terão seus respectivos salários admissionais majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após a data-base anterior, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida no "caput" desta cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a proporção ao reajuste máximo previsto no "caput", conforme a tabela de proporcionalidade abaixo:

Data de Admissão	Reajuste em 1º/05/2016	Reajuste em 1º/09/2016	Reajuste em 1º/12/2016
Maio/2015	4,00%	5,00%	9,83%
Junho/2015	3,66%	4,57%	8,98%
Julho/2015	3,32%	4,16%	8,13%
Agosto/2015	2,99%	3,73%	7,29%
Setembro/2015	2,65%	3,31%	6,45%
Outubro/2015	2,31%	2,89%	5,62%
Novembro/2015	1,98%	2,47%	4,80%
Dezembro/2015	1,65%	2,05%	3,98%
Janeiro/2016	1,32%	1,64%	3,17%
Fevereiro/2016	0,99%	1,23%	2,37%
Março/2016	0,66%	0,82%	1,57%
Abril/2016	0,33%	0,41%	0,78%

04.4. Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

04.5. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2016.

04.6. As diferenças salariais decorrentes do estabelecido nesta cláusula, relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2016, no percentual total de 16% (4% x 4 meses) serão pagas em duas parcelas: a primeira, correspondendo a 10% (dez por cento), na folha de pagamento de salários do mês de novembro de 2016 e o restante, no percentual de 6% (seis por cento), na folha de pagamento dos salários de janeiro de 2017, sem qualquer ônus para as empresas.

***Insalubridade é paga sobre o Piso.**

Abrangência: Soldador, Fábrica de telas, Antenas parabólicas, serviços de telefonia, fundição, serralheiro, estruturas metálicas em geral, tec. Em Informática(montagem e desmontagem), moveis de metais, funilaria, geradores a vapor(caldeiras e acessórios), indústria fabricantes para caminhões e ônibus, reboques e semi-reboques, manutenção de material elétrico e eletrônico, e componentes eletrônicos similares, refrigeração e aquecimento, tratamento de ar, desmanche, sucata, ferrosa e não ferrosa (ferro velho)Office-Boy, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, etc.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Sind. Intermunicipal dos Trab. nas Ind.
Met., Mec. e Mat. Ejeir. de Santiago/RS

Julio Helton Medeiros da Silva
Presidente